



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESAS DAS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO (TJ/MT) - EXERCÍCIO DE 2021**

PROCESSO	: 6.233-2/2022
PRINCIPAL	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO
DESCRIÇÃO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021
FASE PROCESSUAL	: RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO GUILHERME MALUF
ORDEM DE SERVIÇOS	: 6/2023
EQUIPE TÉCNICA	: EDICARLOS LIMA SILVA RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO



Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISES DAS DEFESAS	4
2.1.	Irregularidade n° 1	4
2.2.	Irregularidade n° 2.....	18
3.	PROPOSTAS PARA EMISSÕES DE DETERMINAÇÕES	26
4.	CONCLUSÃO	30
4.1.	RESULTADO DA ANÁLISE DAS DEFESAS	30
5.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	32



1. INTRODUÇÃO

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

O presente Relatório trata de análises das defesas apresentadas para as irregularidades/achados evidenciadas no Relatório Técnico Preliminar de exame das Contas Anuais de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – exercício 2021.

Nos termos dos artigos 96, VI, e 113 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE), foram expedidas citações para os seguintes responsáveis apontados no Relatório Técnico Preliminar de Contas de Gestão (Doc. nº 248923/2022):

- a) Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo, Coordenadora Administrativa do Poder Judiciário/MT (Doc. nº 253808/2022);
- b) Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT (Doc. nº 253979/2022); e,
- c) Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT (Doc. nº 253981/2022).

Cumpre evidenciar que as citações das responsáveis foram confirmadas na data de 03/11/2022 (Docs. n°s. 253862/2022, 254032/2022 e 254033/2022). Após as citações, as defesas foram apresentadas em conformidade com os prazos regimentais.

Em 02/12/2022 as defesas foram encaminhadas a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para as devidas análises, nos termos do Despacho de Doc. nº 273650/2022.

Passa-se à análise das razões das defesas.



2. ANÁLISES DAS DEFESAS

A seguir, estão listadas as responsáveis, seguidas de descrições das respectivas irregularidade e achados, bem como manifestações das defesas e as análises.

2.1. Irregularidade nº 1

Responsáveis: Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT; e, Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT.

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 66.870.192,41 entre o valor patrimonial dos Bens Móveis evidenciado do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelo Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis do exercício, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8^a edição.

Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi

Manifestação da Defesa:

A Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, veio aos presentes autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital nº 272475/2022.



Acerca do achado acima descrito, a Defendente informa que as aquisições e os controles de bens no Poder Judiciário/MT são realizados pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) vinculado à Coordenadoria Administrativa. Aduz, ainda, que cabe ao DMP realizar os registros gerenciais de controle no Sistema de Gestão Patrimonial – GMP e os registros contábeis no Sistema FIPLAN, e, que “*após os lançamentos contábeis realizados no Sistema FIPLAN*” a “*Coordenadoria Financeira, realiza o acompanhamento e conciliação dos lançamentos contábeis por meio da Assessoria de Contabilidade*”.

A Defendente informa, ainda, que a Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT tem contrato vigente com a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda, cujo objeto consiste no “*fornecimento de licença permanente de software standard de Gestão de Patrimônio Mobiliário, Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado, com fulcro nas normas contábeis públicas vigentes, bem como I fornecimento de, serviços de implantação, cadastramento e migração de dados, integralização ao APPLIC e FIPLAN, suporte técnico e atualizações por período de 48 (quarenta e oito meses)*”.

A Defesa apresenta trechos extraídos de uma mencionada Nota Técnica, não trazida na íntegra aos autos, em que a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda teria apresentado informações acerca das divergências de valores entre o sistema GMP e o Sistema FIPLAN. Nessa nota, a empresa informa a ocorrência de ausência de registros contábeis de bens e de incidentes nos cálculos de depreciações, mas que já “*procedeu com as devidas correções*”.

Citando orientação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ-MT), que trata da contabilização de ajustes na conta contábil Ajustes de Exercícios Anteriores, a Defesa conclui: “*Assim sendo, resta evidenciado que as divergências apresentadas serão saneadas e demonstradas por meio de notas explicativas anexas ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022*”.



Senhora Alessandra Regina Marques Bueno

Manifestação da Defesa:

A Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, veio aos presentes autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital nº 272778/2022.

Os argumentos apresentados pela Senhora Alessandra Regina Marques Bueno são *ipsis litteris* àqueles manifestados pela Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi e já expostos anteriormente, razão pela qual, por economia processual, deixa-se de transcrevê-los novamente.

Análise da Defesa:

Considerando-se a equivalência dos argumentos defensivos apresentados pelas Senhoras Elen Regina Augusta Prado Radi e Alessandra Regina Marques Bueno, apresenta-se a análise conjuntamente para essas duas responsáveis.

Conforme descrições e fundamentos apresentados às páginas 40-43 do Relatório Técnico Preliminar, a irregularidade/achado epigrafada consiste em condutas próprias das agentes públicas que são responsáveis pelos Serviços de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, ou seja, da profissional contábil (Senhora Alessandra Regina Marques Bueno) e da respectiva chefia/supervisão imediata (Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi), conforme as atribuições definidas nos anexos da Lei Estadual nº 8.814/2008.

De início, constata-se que as Defendentes não refutaram a ocorrência do achado, apresentando possíveis causas e providências que futuramente serão adotadas.

De acordo com o que fora demonstrado no Relatório Técnico Preliminar (páginas 40-43), o Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT, levantado e publicado pela



Coordenação Financeira, está superavaliado em R\$ 66.870.192,41, em relação aos valores constantes no Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis do exercício.

Assim, o presente achado/irregularidade consiste na conduta omissiva das responsáveis pelos Serviços de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, que mesmo sabendo de fato relevante que impactava substancialmente a evidenciação da situação patrimonial da entidade (divergência entre o Inventário de Bens Móveis e o respectivo valor demonstrado no Balanço Patrimonial de 2021), não adotaram providências para transparecer tal fato, atentando contra a Transparéncia das contas públicas e a integridade da referida Demonstração Contábil.

Dessa forma, as agentes responsáveis pelos Serviços de Contabilidade elaboraram e deixaram publicar as Demonstrações Contábeis do Poder sem evidenciar, por meio de registros contábeis de controle (Grupo Compensado) ou em notas explicativas, divergência de valor que superavaliou o Ativo Imobilizado divulgado (Bens Móveis) em R\$ 66.870.192,41 (diferença entre o valor contábil e o valor inventariado). Ademais, mesmo conhecendo a divergência entre os valores antes mesmo do encerramento do exercício de 2021, as responsáveis pelos Serviços de Contabilidade quedaram-se inertes em provocar as instâncias superiores do órgão por meio de comunicação formal acerca da ocorrência.

É oportuno salientar que os Balanços Patrimoniais do Poder Judiciário/MT, do exercício de 2021, publicados no D.O. edição nº 28.191, de 22/02/2022, não evidenciam quaisquer observações quanto ao montante do Ativo Imobilizado e/ou Bens Móveis.

Registra-se que as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64 são assertivas ao atribuir ao Serviço de Contabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública a missão de promover os registros sintéticos de todos os bens permanente pertencentes a essas organizações, bem como realizar o confronto (conciliação) desses registros sintéticos com os inventários analíticos de cada unidade administrativa, a fim de oportunizar o levantamento geral dos bens, justamente para propiciar a devida evidenciação no Balanço Patrimonial (artigo 105, II, § 2º, da Lei 4.320/64).



Neste sentido, a fim de melhor exposição da situação patrimonial dos órgãos e entidades do Setor Público, é importante salientar que o processo de Evidenciação contábil deve passar por rigorosos procedimentos a serem implementados pelo Serviço de Contabilidade, inclusive pela conciliação do valor contábil registrado com a real existência de bens integrantes do Ativo Imobilizado (bens móveis e imóveis). Conforme se deduz da seguinte explicação técnica constante do MCASP, 8ª edição, pag. 185:

5.9. EVIDENCIAÇÃO

Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis:

- a. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b. Os métodos de depreciação utilizados;
- c. As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- d. O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e. A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

- i. Adições;
- ii. Baixas; (...) (grifou-se)

Desse modo, é obrigação dos responsáveis pelo Serviço de Contabilidade, ao elaborar e divulgar Demonstrações Contábeis, buscarem das áreas administrativas competentes a suportabilidade documental suficiente para propiciar a qualidade da informação contábil dirigida aos seus mais diversos usuários (Verificabilidade). Assim, no processo de Verificabilidade, se constatadas inconsistências, é dever do Serviço de Contabilidade providenciar ajustes mediante registros contábeis próprios quando cabíveis ou promover a devida evidenciação (o Serviço deve ser proativo).

Caso não existissem meios para o exercício da Verificabilidade, o Serviço de Contabilidade deve reportar os eventos às Autoridades Superiores, bem como, por meio de Nota Explicativa, evidenciar as limitações técnicas encontradas nas Demonstrações Contábeis divulgadas. Isso não ocorreu no presente caso.

Ressaltando a importância dos inventários físicos-financeiros para o processo de reconhecimento e evidenciação da posição patrimonial contábil de bens móveis e imóveis



dos órgãos e entidades da Administração Estadual, colaciona-se as seguintes disposições contidas no Decreto Estadual nº 194/2015:

Art. 98 O inventário corresponde ao conjunto específico de ações de levantamento, registro físico e financeiro de bens.

§ 1º O Inventário físico é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, in-loco, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

§ 2º Os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis. (grifou-se)

Neste diapasão, embora reconheçam, implicitamente, que o Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT não evidencia adequadamente a posição patrimonial do Poder em 31/12/2021, as Defendentes não apresentaram argumentos que justificassem a sua omissão. Ou seja, não justificaram o porquê de não terem expedido documento de sua lavra notificando/comunicando às Autoridades Superiores sobre as inconsistências encontradas; não promoveram registros contábeis em contas de controle e/ou patrimoniais evidenciando a divergência; e, não editaram notas explicativas retificando e/ou informando acerca da divergência de valor para o Ativo Imobilizado (Bens Móveis).

Pelo exposto, constata-se que os argumentos apresentados pelas Defendentes não conseguem justificar ou motivar a omissão do Serviço de Contabilidade quando permitiu a divulgação do Balanço Patrimonial de 2021 com inconsistências graves que impactaram a evidenciação da real situação patrimonial do Poder Judiciário/MT, sendo que as agentes responsáveis não tomaram providências no sentido de adequar a posição contábil patrimonial do Poder com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do exercício, seja por meio de registros contábeis próprios ou pela divulgação de nota explicativa certificando limitações à Verificabilidade. Assim, mantém-se o presente achado e a responsabilização para ambas as responsáveis apontadas.



1.2. Registro incorreto da posição patrimonial de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial de 2021, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi

Manifestação da Defesa:

A Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, veio aos presentes autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital nº 272475/2022.

A Defesa informa que “que os bens imóveis o Poder Judiciário Estadual ainda não dispõe de todas as informações de cada um dos prédios que abrigam o Tribunal de Justiça, os Fóruns e os Juizados Especiais de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso”.

Alega, ainda, que o Departamento de Material e Patrimônio – DMP do Poder Judiciário, para fins de registro dos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio GMP/CitSmart, necessita de documentos descritivos e caracterizadores dos imóveis (certidões, título de propriedade, matrículas, plantas etc.), os quais estão sendo obtidos de forma gradual, tendo em vista que vários imóveis se encontram em situação de pendência documental para regularização.

A Defendente aduz que a regularização documental dos bens imóveis é tarefa complexa e exige minucioso estudo de cada caso, e, que o Poder Judiciário/MT vem adotando providência, inclusive, no exercício de 2017, foi editada a “Portaria n. 350/2017-PRES, que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes e/ou afetos ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, publicada no DJe n. 10052, de 04.07.2017, p. 92 ...”.



Informa que a complexidade dos trabalhos de regularização dos imóveis envolve compartilhamento e certificação de dados e documentos como diversos atores, tais como: da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso-PGE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso-SEPLAG, das Prefeituras dos Municípios sede de Comarca, da quase totalidade dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso, de todas as Diretorias de Foro das Comarcas do Estado de Mato Grosso e da Coordenadoria de Infraestrutura/Departamento de Obras do Tribunal de Justiça.

A Defesa registra, ainda, “*que alguns imóveis (terrenos e prédios) onde se encontram instalados os Fóruns e Juizados das Comarcas não foram doados ou afetados ao Poder Judiciário, sendo a ocupação formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso ou ato administrativo municipal ou estadual e, nessa condição, aguardam os registros de valor venal para fins contábeis*”.

Para o caso específico das Obras em Andamento, a Defesa informa que de acordo com informações da SEFAZ-MT a transferência das obras concluídas para a conta de Edificações requer o Termo de Recebimento da Obra ou, no mínimo, o termo provisório assinado pelo fiscal da Obra.

Por derradeiro a Defendente aduz que, até a completa finalização dos ajustes de saneamento dos inventários, a ocorrência será evidenciada “*nas demonstrações contábeis de BENS IMÓVEIS, por meio de notas explicativas anexas ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022*”.

Senhora Alessandra Regina Marques Bueno

Manifestação da Defesa:

A Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, veio aos presentes autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital nº 272778/2022.



Os argumentos apresentados pela Senhora Alessandra Regina Marques Bueno são *ipsis litteris* àqueles manifestados pela Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, razão pela qual, por economia processual, deixa-se de transcrevê-los novamente.

Análise da Defesa:

Considerando-se a equivalência dos argumentos defensivos apresentados pelas Senhoras Elen Regina Augusta Prado Radi e Alessandra Regina Marques Bueno, apresenta-se a análise conjuntamente para essas duas responsáveis.

De início, constata-se que as Defendentes não refutam a ocorrência do achado, apresentando possíveis causas e providências que serão futuramente adotadas.

Registra-se que toda a base descritiva e argumentativa que sustenta o presente achado está apresentada às páginas 44-49 do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 248923/2022).

No Relatório Técnico Preliminar, restou demonstrado que: a) a conta contábil “Obras em Andamento” acumula saldos elevadíssimos (R\$ 374,65 milhões) de vários anos sem que sejam providenciadas baixas para a conta de “Bens Imóveis em Uso”; b) a conta contábil “Bens Imóveis de Uso Dominical” apresenta saldo inalterado (R\$ 8,04 milhões) há vários anos sem que sejam calculadas e registradas as necessárias depreciações. Este saldo também diverge daquele apresentado no Inventário Físico-Financeiro para bens imóveis concluídos (R\$ 4,28 milhões).

Inicialmente, é oportuno salientar que o presente achado não se baseia especificamente nas fragilidades/dificuldades do sistema de controle patrimonial do Poder Judiciário/MT, conforme alegado pelas Defendentes (isso é objeto da irregularidade de nº 2, achado 2.1), mas sim da manifesta inércia/omissão do Serviço de Contabilidade constatada quando “elaborou e publicizou o Balanço Patrimonial de 2021 sem promover a conciliação dos saldos evidenciados nas contas contábeis “Obras em Andamento” e “Bens em Uso”, quando deveria tê-los compatibilizados, criticados e/ou os ajustados com as



informações levantadas por meio do Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis, em observância às regras contábeis que tratam da representação fidedigna dos elementos que integram o patrimônio. Essa conduta contraria o cumprimento das obrigações do Serviço de Contabilidade frente às disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição, e na Portaria STN nº 548/2015.

Assim, as Demonstrações Contábeis de 2021 do Poder Judiciário/MT, sobretudo o Balanço Patrimonial, registram posição patrimonial que não reflete a realidade quantitativa e qualitativa dos bens imóveis, seja pela falta de regularização do elevadíssimo saldo contábil da “Obras em Andamento”, ou, seja pela divergência entre os valores “Bens Imóveis de Uso Dominical” e aqueles evidenciados no Inventário, e ausência de respectivo reconhecimento das depreciações destes “Bens Imóveis de Uso Dominical”.

Neste sentido, conforme apresentado no achado anterior, é obrigação dos responsáveis pelo Serviço de Contabilidade, ao elaborar e divulgar Demonstrações Contábeis, buscar das áreas administrativas competentes a suportabilidade documental suficiente para propiciar a qualidade da informação contábil dirigida aos seus mais diversos usuários (Verificabilidade). Assim, no processo de Verificabilidade, se constatadas inconsistências, é dever do Serviço providenciar ajustes mediante registros contábeis próprios.

Caso não existissem meios para o exercício da Verificabilidade, o serviço de Contabilidade deveria reportar os eventos às Autoridades Superiores, bem como, por meio de Nota Explicativa, evidenciar as limitações técnicas encontradas nas Demonstrações Contábeis divulgadas. Isso não ocorreu.

Ante o exposto, constata-se que os argumentos apresentados pelas Defendentes não conseguem justificar ou motivar a omissão do Serviço de Contabilidade quando permitiu a divulgação o Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT com inconsistências graves que impactaram a divulgação da real situação patrimonial do Poder quanto aos seus bens imóveis, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, sendo que as agentes não tomaram providências no sentido de adequar a posição contábil patrimonial



da entidade com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do exercício, seja por meio de registros contábeis próprios ou pela divulgação de nota explicativa evidenciando limitações à Verificabilidade. Assim, mantém-se o presente achado e a responsabilização para ambas as responsáveis.

- 1.3.** Ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 13.841.547,86 entre o valor patrimonial das Obrigações com Férias evidenciado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelos Relatórios de Controle de Férias Pendentes até 31/12/2021 elaborados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Poder, acarretando a falta de integridade e de consistência dessa Demonstração Contábil por subavaliação de Obrigações, contrariando as disposições contidas na Portaria STN nº 548/2015 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi

Manifestação da Defesa:

A Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, veio aos presentes autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital nº 272475/2022.

Quanto ao valor da divergência descrita neste achado, a Defendente informa que os relatórios apresentados pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pela Coordenadoria de Magistrados à equipe técnica deste Tribunal de Contas não são os mesmos enviados mensalmente à Coordenadoria Financeira para registros no Sistema FIPLAN. Aduz que esses relatórios enviados à Coordenadoria Financeira não contemplam os valores referentes aos dias de férias devidos à servidores e aos magistrados mas ainda não usufruídos (férias vencidas), diferentemente do que consta daqueles relatórios solicitados e fornecidos à equipe técnica por ocasião das visitas *in loco*.



A Defesa informa que as informações repassadas pelas Coordenadorias de Recursos Humanos possibilitam apenas o registro contábil mensal de 1/3 (um terço) de férias, e complementa que: “*a situação em exame se dá pela impossibilidade de realizar baixa de férias em caso de usufruto, uma vez que não existe identificação por parte dos departamentos quanto a esse valor*”.

A Defendente alega que já foi formalizada uma reunião com os departamentos competentes, a fim de sejam estabelecidas novos relatórios, fluxos e rotinas de informações com o intuito de que passem a apresentar “*os valores de férias e gratificações de férias pendentes de usufruto até 2022, bem como valores parciais das férias de 2023*”, possibilitando a realização de ajustes para o registro contábil correto no Sistema FIPLAN.

Aduz, ainda, que “*essa implementação e ajustes serão realizados e apresentados no Balanço Patrimonial de 2022, caso não haja tempo hábil será apresentado NOTA EXPLICATIVA no Balanço Patrimonial*”.

Por fim a Defesa conclui: “*dessa forma, evidenciamos que tais inconsistências serão prontamente sanadas, cumprindo as disposições contidas na Portaria STN nº 548/2015 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição, aperfeiçoando os registros contábeis de modo a contribuir para transparência*”.

Senhora Alessandra Regina Marques Bueno

Manifestação da Defesa:

A Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, veio aos presentes autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital nº 272778/2022.

Os argumentos apresentados pela Senhora Alessandra Regina Marques Bueno são *ipsis litteris* àqueles manifestados pela Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, razão pela qual, por economia processual, deixa-se de transcrevê-los novamente.



Análise da Defesa:

Considerando-se a equivalência dos argumentos defensivos apresentados pelas Senhoras Elen Regina Augusta Prado Radi e Alessandra Regina Marques Bueno, apresenta-se a análise conjuntamente para essas duas responsáveis.

De início, constata-se que as Defendentes não discordam da ocorrência do achado, apresentando possíveis causas e providências que serão futuramente adotadas.

Conforme o Relatório Técnico Preliminar (páginas 53-56), foi constatado que o Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT refletia montante de Passivos relacionados à Apropriação Por Competência de Férias e Encargos subavaliados em mais de R\$ 13.000.000,00, conforme os relatórios fornecidos pelas Coordenadorias de Recursos Humanos do Poder.

Nesse contexto, observa-se que a Portaria STN nº 548/2015¹ obriga ao Serviço de Contabilidade para que proceda ao reconhecimento, a mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios devidos a servidores, a exemplo do 13º salário e férias. Vale salientar que, pela boa técnica contábil, o registro dessas obrigações não está compreendido no conceito de “Provisão”, pois se trata do reconhecimento de dívidas passivas que têm valor certo.

A conta contábil (Passivo Circulante) que registra as apropriações por competência das obrigações/despesas com Férias deve, ao final de cada período de apuração – independentemente dos fluxos normais dos pagamentos imediatos e/ou do reconhecimento de duodécimos mensais calculados sobre folhas de pagamentos – evidenciar o valor correspondente ao “Passivo Trabalhista” acumulado historicamente. Ou seja, ao final de um período de apuração, os saldos das respectivas contas contábeis passivas, após as

¹ Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais (PIPCP) aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual (Publicada no DOU de 29/09/2015).



incorporações e baixas do período, deverão evidenciar o *quantum* é devido de 13º e de férias, considerando-se a totalidade dos servidores credores, bem como a totalidade das parcelas vencidas e/ou vincendas das obrigações (ex: férias proporcionais), com os respectivos acréscimos e encargos legais.

A apropriação contábil de obrigações por competência não objetiva a evidenciação do fluxo de pagamento e/ou apropriação de duodécimos, mas a evidenciação de passivos patrimoniais lastreados em documentos/inventários fidedignos produzidos pelas áreas administrativas competentes, conforme dispõe a seguinte explicação retirada do Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015, pag. 20:

3.4.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Para efeitos dos prazos constantes deste Documento, incluem-se no rol de obrigações por competência as obrigações das entidades do setor público, exceto passivos contingentes. Para o registro tempestivo de obrigações por competência, é necessário a integração entre os sistemas de informação responsáveis pelos registros dos fenômenos que possam ter reflexos no passivo da entidade, ou pelo menos que o registro contábil tenha suporte documental. Deste modo, integrações com sistemas de contas a pagar e a receber, de controle de pessoal (férias, 13º salário, etc.), dos regimes de previdência, de controle de passivos decorrentes das dívidas, e de parcerias público-privadas, dentre outros, são determinantes para o registro tempestivo dos passivos patrimoniais.

Desse modo, o argumento das Defendentes não deve prosperar (qual seja: os relatórios fornecidos pelas áreas competentes não contemplavam os valores das férias não usufruídas “vencidas”), pois compete ao Serviço de Contabilidade criticar e validar os documentos-suporte que recebe, bem como orientar às áreas administrativas sobre quais informações necessita para lastrear os registros contábeis a serem produzidos de acordo com a boa técnica contábil e a legislação vigente.

Do exposto, mantém-se o presente achado e a responsabilização para ambas as responsáveis.



2.2. Irregularidade nº 2

Responsáveis: Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT; e, Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo, Coordenadora Administrativa do Poder Judiciário/MT

2. CB 07. Contabilidade_Grave. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

2.1. Não implementação integral e tempestiva de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018.

Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi

Manifestação da Defesa:

A Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, veio aos presentes autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital nº 272475/2022.

A Defendente, corroborando manifestações já consideradas nas análises dos achados 1.1 e 1.2 anteriores, informa que “referente a implementação do Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis do Poder Judiciário/MT que, conforme exposto, encontra-se na fase de saneamento contábil no Sistema GMP, gerido pelo Departamento de Material e Patrimônio - DMP, sendo necessário concluir todos os ajustes contábeis do Patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no sistema FIPLAN”.



Afirma ainda, que a responsabilidade pela implementação do PIPCP epigrafado neste achado é compartilhada entre as duas Coordenadorias – Administrativa e Financeira, e, que já foi realizada reunião visando “*alinhlar e detalhar qual a função de cada Departamento*” e a elaboração de “*fluxo de rotinas e procedimentos quanto ao lançamento patrimonial*”.

A partir disso, a Defendente aduz que a “*Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário, permanecerá supervisionado todos os serviços pertinentes da contadora desta Corte de Justiça, quais sejam os procedimentos patrimoniais, a conciliação dos saldos evidenciados nas conta contábeis, confrontando com as informações levantadas no Inventário Físico-Financeiro e Contábil do sistema Patrimonial e FIPLAN*”.

Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo

Manifestação da Defesa:

A Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo, Coordenadora Administrativa do Poder Judiciário/MT, veio aos autos e apresentou suas razões de defesa por meio do Doc. Digital n° 271061/2022.

A Defendente informa que a partir do mês de novembro de 2019 houve a implementação de um novo Sistema de Gestão de Patrimônio no âmbito do Poder Judiciário/MT, denominado Sistema GMP/CitSmart, sendo que no processo de migração dos dados do sistema anterior para o atual foram necessárias várias adaptações tecnológicas, inclusive sendo verificadas “*a ausência de informações sobre itens de bens imóveis e a ausência e/ou divergência nos tombos de bens móveis (permanentes), o que, desde então, vem demandando o gradual tratamento dos dados para saneamento do referido sistema de gestão de patrimônio, regularização do inventário e conciliação das contas contábeis*”.

Aduz, também, que os trabalhos para saneamento das inconsistências dos dados migrados para o Sistema GMP/CitSmart sofreram paralizações em virtude, sobretudo, do período em que transcorreu a Pandemia de Covid-19 (2020-2021), tendo em vista as medidas



sanitárias de fechamento dos prédios do Tribunal de Justiça e dos Fóruns e Juizados de todas as comarcas do Poder Judiciário estadual.

Especificamente quanto aos bens imóveis, a Defesa aduz que as informações de tombos de itens patrimoniais migradas do antigo sistema (Sistema de Patrimônio GP/GC) estavam incompletos ou indisponíveis, e, por essa razão houve “*dados que não puderam ser contabilizados pelas Comarcas e que estão em fase de alimentação no Sistema GMP/CitSmart, com a consequente defasagem de lançamento de depreciação no Sistema FIPLAN*”.

A partir dessas justificativas iniciais, a Defendente informa providências que estão sendo implementadas no sentido de buscar as informações necessárias para a regularização dos bens em cada unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, citando a realização de reuniões com a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda, responsável pela manutenção do Sistema GMP/CitSmart.

Alega, ainda, que o Departamento de Material e Patrimônio – DMP do Poder Judiciário, para fins de registro dos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio GMP/CitSmart, necessita de documentos descritivos e caracterizadores dos imóveis (certidões, título de propriedade, matrículas, plantas etc.), os quais estão sendo obtidos de forma gradual, tendo em vista que vários imóveis se encontram em situação de pendência documental para regularização.

A Defendente aduz que a regularização documental dos bens imóveis é tarefa complexa e exige minucioso estudo de cada caso, e, que o Poder Judiciário/MT vem adotando providência, inclusive, no exercício de 2017, foi editada a “*Portaria n. 350/2017-PRES, que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes e/ou afetos ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, publicada no DJe n. 10052, de 04.07.2017, p. 92 ...*. A Defesa ressalta que a Comissão Multisetorial, da qual a Coordenadora Administrativa é membro, vem atuando e produzindo relatórios que são submetidos à Presidência do Tribunal de Justiça.



A Defendente registra, ainda, “que alguns imóveis (terrenos e prédios) onde se encontram instalados os Fóruns e Juizados das Comarcas não foram doados ou afetados ao Poder Judiciário, sendo a ocupação formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso ou ato administrativo municipal ou estadual e, nessa condição, aguardam os registros de valor venal para fins contábeis”.

A Defesa informa que, depois de consulta junto à SEFAZ-MT, foi respondido pela Secretaria que “o reconhecimento do ativo independe de sua propriedade legal pela UO, bastando apenas que a UO tenha o controle do ativo”, de acordo com as conceituações constantes do próprio MCASP. Após os esclarecimentos da SEFAZ-MT “o Departamento de Material e Patrimônio notificou a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda., a fim de que realize os ajustes necessários no Sistema GMP/CitSmart implementando os critérios técnicos previstos no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público no Sistema de Gestão Patrimonial”.

A Defendente cita trechos da resposta apresentada pela empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda, quanto à notificação realizada. Dessa resposta, a Defesa conclui que “a empresa desenvolvedora do referido Sistema atesta que os parâmetros técnicos para gestão de bens imóveis obedecem às regras do setor público, incluindo os requisitos mínimos do MCASP e PCASP, o que, inclusive por responsabilidade contratual, afasta a possibilidade de se imputar à esta servidora conduta omissiva nesse sentido”.

A Defesa ressalta que a Coordenadora Administrativa está sendo diligente, mediante sua atuação na Comissão Multisetorial e na busca de “informações documentais junto às Prefeituras dos Municípios sede de Comarcas, dos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado de Mato Grosso, situação que é de pleno conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça e da Coordenadoria de Auditoria Interna; todavia, esta última, reiteradamente, desconsidera as explicações, as justificativas e as evidências documentais que lhe são apresentadas”.

Por fim, a Defendente aduz que “não há caracterização de conduta omissiva por parte desta Coordenadora Administrativa no desempenho de coordenação e supervisão das atividades vinculadas à gestão dos Bens Imóveis do Poder Judiciário/MT”, tendo em vista que “assumiu o cargo de Coordenadora Administrativa em janeiro do exercício 2021, por meio do



Ato n. 79/2021-DRH, de 04.01.2021, publicado no DJe n. 10888, de 04.01.2021, p. 17-18 (doc. 13 – Anexo II), e passou a integrar a referida Comissão somente a partir do mês de fevereiro do exercício 2021, por meio da Portaria TJMT/PRES n. 132, de 02.02.2021, publicada no DJe n. 10910, de 03.02.2021, p. 5 (doc. 06 – Anexo II), não podendo ser responsabilizada por gestões anteriores”.

Análise da Defesa:

De início, registra-se que este achado, apesar de guardar interseção com o achado nº 1.2 (tem característica precedente), versa sobre objeto distinto, aquele trata de conduta executiva e técnica exclusiva dos responsáveis pelo Serviço de Contabilidade (Coordenadoria Financeira), ao passo que este versa sobre conduta de atividade de gestão compartilhada entre o Serviço de Contabilidade e a Coordenadoria Administrativa.

Nesse contexto, observa-se que a implementação do Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, requer atuação conjunta do Serviço de Contabilidade e da Coordenadoria Administrativa. Cabendo ao Serviço de Contabilidade o papel orientativo e de supervisão acerca da aplicação dos conceitos e normas contábeis vigentes, consistindo nas definições/critérios a serem observados nos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens (MCASP, IPCs, Portaria STN nº 548/2015), e competindo à Coordenadoria Administrativa o papel executivo: levantamento físico, inventários, avaliações, definição de vida útil e valores residuais, controles, e guarda de bens móveis e imóveis.

Enfim, no âmbito do Poder Judiciário/MT, as providencias para implementação do PCP objeto deste achado (item 3.3.3. do Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015) cabiam, conjuntamente, à Coordenadoria Financeira e à Coordenadoria Administrativa, conforme suas atribuições e competências extraídas da Lei Estadual nº 8.814/2008. Ressalta-se que a implementação completa de todas as ações do PCP (reconhecimento, mensuração, evidenciação e depreciações dos bens imóveis) já deveria ter sido concluída desde o dia 01/01/2019.



Pois bem, quanto aos argumentos defensivos apresentados pela Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, constata-se que não refutam a ocorrência do achado. A Coordenadora Financeira, tão somente, ratifica as dificuldades encontradas nos trabalhos para conclusão da fase de Reconhecimento dos bens imóveis, e informa que as atividades estão em andamento.

No que pertine aos argumentos defensivos trazidos pela Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo, Coordenadora Administrativa do Poder Judiciário/MT, observa-se claramente que não são capazes de refutar o mérito do achado apontado.

Os argumentos expostos pela Coordenadora Administrativa, relatando as dificuldades para o Reconhecimento dos bens imóveis do Poder Judiciário/MT (troca de sistema de controle de bens, Pandemia de Covid-19, regularização documental de imóveis etc.) apenas atestam que o PCP objeto deste achado, inobstante as providências adotadas (constituição de Comissão Multisetorial, implantação de novo Sistema, saneamento de pendências documentais, realização de inventários etc), ainda não foi totalmente implementado.

As providências relatadas pela Defendente são importantes, necessárias e devem ser continuadas, porém, foram tomadas em desrespeito ao prazo-limite estabelecido pela Portaria nº 548/2015 e ainda não produziram os resultados necessários. Isso tem levado à produção de Balanços Patrimoniais do Poder Judiciário/MT inconsistentes e que refletem posição patrimonial não fidedigna.

Nesse contexto, ressalta-se que nem mesmo a primeira fase do PCP foi concluída no âmbito do Poder Judiciário/MT para todos os imóveis (Reconhecimento de Bens: certificação da existência e do controle físico de bens e da aferição das características que os definem como Ativo: gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços).

Há que se registrar, conforme corretamente informado pela SEFAZ-MT na consulta formulada pela Coordenadoria Administrativa, que as fases de Reconhecimento e de



Mensuração dos bens imóveis para fins de posterior evidenciação contábil, podem ser efetuadas mediante a comprovação dos seguintes critérios: houver controle sobre o ativo como resultado de evento passado; for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao ativo fluirão para a entidade; e, o valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente. Esses critérios podem ser aferidos por meio de laudos técnicos especializados, independentemente da também necessária regularização documental/cartorial dos bens.

Desse modo, resta incontrovertido o fato de que a gestão do Poder Judiciário/MT ainda não implementou integralmente o PCP inerente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018.

Inobstante restar comprovada a existência fática quanto ao mérito deste achado, é importante se realizar uma análise mais criteriosa acerca das responsabilidades imputadas às senhoras Coordenadoras.

Aliás, a Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo, em suas alegações de defesa, entendeu que não lhe caberia responsabilidade sobre o achado. Isso porque, essa servidora teria assumido o cargo de Coordenadora Administrativa somente em janeiro do exercício 2021, por meio do Ato n. 79/2021-DRH, publicado no DJE n. 10888, de 04.01.2021.

Registra-se que há plausibilidade nesse argumento da Defendente, pois o desatendimento à Portaria STN nº 548/2015, no que concerne à não implementação do PCP no prazo-limite nela estabelecido, teve como marco temporal o dia 01/01/2019. Ou seja, a obrigação de ter cumprido a norma dentro do prazo cabia sim à Coordenadoria Administrativa, mas que nos anos de 2015 a 2020 esteve sob a gestão de outros servidores.

Assim, seria desarrazoado exigir-se da Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo que em apenas um exercício financeiro à frente da Coordenadoria Administrativa, o de 2021, tivesse implementado por completo o PCP objeto deste achado, considerando-se que a situação de



descontrole dos bens imóveis do Poder Judiciário/MT remanesce de várias gestões anteriores. Não houve tempo hábil para a nova Coordenadora Administrativa evitar a ocorrência do achado.

No que se refere à responsabilização da Senhora Elen Regina Augusta Prado Radi quanto a este achado específico, vê-se que cabe o aproveitamento da mesma análise procedida anteriormente, tendo em vista que esta gestora também foi nomeada como Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT somente em janeiro do exercício 2021, por meio do Ato n. 71/2021-DRH, publicado no DJe n. 10888, de 04.01.2021.

Do exposto, por não estar presente o elemento de Culpabilidade para responsabilização das Senhoras Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo e Elen Regina Augusta Prado Radi, opina-se pelo afastamento da responsabilidade dessas servidoras para o presente achado, exclusivamente para o exercício financeiro de 2021.

Em razão do afastamento da responsabilização Senhoras Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo e Elen Regina Augusta Prado Radi pela ocorrência do achado, mas, contudo, sendo patente que a grave falha administrativa persiste quanto aos elementos fáticos e meritórios, sugere-se ao Eminente Conselheiro Relator a exclusão do achado e a correspondente emissão da seguinte Determinação à atual Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT:

Determinar aos coordenadores da Coordenação Financeira e da Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT que, conjuntamente, intensifiquem e concluam a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018. **Prazo de Implementação: Até 31/12/2023.**

Por derradeiro, é conveniente registrar que o Sr. Mical Maciel, Presidente da Comissão Permanente de Inventário e de Bens inservíveis do Tribunal de Justiça (COMPIBI/TJMT), por meio de cópias de documentos acostados no Doc. Digital nº 274905-



2022, apresenta relatório contendo justificativas e providências adotadas pela Comissão durante os exercícios de 2021 e 2022.

Vale salientar que os membros da COMPIBI/TJMT não foram responsabilizados pela ocorrência do presente achado no Relatório Técnico Preliminar, e que os documentos apresentados consistem em ratificações aos argumentos já manifestados pela Senhora Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo, os quais já foram anteriormente analisados.

3. PROPOSTAS PARA EMISSÕES DE DETERMINAÇÕES

No que pertine às sugestões de expedição de Determinações apresentadas no tópico 8.2. do Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão do Poder Judiciário/MT de 2021, as Coordenadorias do Poder manifestaram comentários sobre o andamento das providências adotadas.

Observa-se que, a rigor, não há legislação vigente que estabeleça ou oportunize o contraditório quanto às Determinações/Recomendações exaradas por este Tribunal de Contas, nem tampouco quando se trata de sugestões formuladas pela área técnica desta Corte, as quais ainda são passíveis de deferimento ou não por parte do Conselheiro Relator. Contudo, defende-se que não há óbices para que se realize uma apresentação sumária dos comentários manifestados pelas Defendentes, conforme expostos a seguir.

À Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT

a) Determine à área técnica competente do Poder Judiciário/MT para que edite normas internas especificando/detalhando as atribuições e as responsabilidades para cada cargo/função de chefia, direção e assessoramento no âmbito de cada uma das Coordenadorias vinculadas à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme Anexo III da Lei Estadual nº 8.814/2008, atualizada até a Lei nº 11.727/2022.

Não foram apresentadas manifestações acerca sugestão de Determinação.



À Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT

a) Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente quanto à: elaboração, divulgação e publicação do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados; expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, Transferências Intragovernamentais recebidas. **Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação do Balanço Orçamentário da competência do exercício de 2022, e seguintes.**

Não foram apresentadas manifestações acerca sugestão de Determinação.

b) Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Financeiro exigidas pelo MCASP e pela IPC-06: quanto à apresentação do Quadro Anexo (Quadro-B); e, bem como sejam apresentadas notas explicativas detalhando as operações que, por relevância e/ou materialidade, impactem significativamente o BF, conforme prescrições do MCASP e da IPC – 06. **Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação do Balanço Financeiro da competência do exercício de 2022, e seguintes.**

Não foram apresentadas manifestações acerca sugestão de Determinação.

c) Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões



a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04. **Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação do Balanço Patrimonial da competência do exercício de 2022, e seguintes.**

Não foram apresentadas manifestações acerca sugestão de Determinação.

d) Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. **Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação da DVP da competência do exercício de 2022, e seguintes.**

Não foram apresentadas manifestações acerca sugestão de Determinação.

e) Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT, para que, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, seja realizada a conciliação dos valores registrados contabilmente no Ativo Intangível com aqueles apresentados no “Inventário – Licenciamento de Softwares”, observando-se as orientações dispostas no tópico 6 do MCASP, 8ª edição, bem como seja avaliada a possibilidade de se criar, no Sistema Informatizado de Controle, uma unidade específica para o controle do Intangível. **Prazo de Implementação: Imediato.**

À página 17 do Doc. Digital nº 272475/2022, é informado pela Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT que o “*Departamento de Material e Patrimônio, juntamente com a Coordenadoria Financeira e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, já deram início às ações para a identificação e classificação das licenças de uso de software em bens móveis do Ativo Imobilizado ou bens móveis do Ativo intangível, para que seja realizada, por aquela, a conciliação dos valores registrados contabilmente no Ativo Intangível com aqueles apresentados no “Inventário – Licenciamento de Softwares”.*



À Coordenadora da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT

a) Realize Avalie a viabilidade da realização de procedimento licitatório para suprir as Comarcas com bens e serviços em que a demanda é passível de planejamento ao longo do exercício. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Às páginas 32-37 do Doc. Digital nº 271061/2022, a Coordenadora de Administração do Poder Judiciário/MT expõe medidas já adotadas e aduz que “*a providência constante da supracitada “Determinação” já se encontrava em andamento, em cumprimento à Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, lançada no Expediente CIA n. 0029255-54.2022.8.11.0000*”.

À Coordenadora da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário/MT

a) Realize procedimento de exame a fim de avaliar a aderência da Transparência Ativa do Poder Judiciário/MT à totalidade dos critérios e dos itens de verificação constantes do grupo “7” do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017, após, que seja elaborado Relatório Conclusivo a ser encaminhado à gestão do Poder Judiciário/MT para fins de providências necessárias ao cumprimento da Resolução. Prazo de Implementação: Imediato.

b) Avaliar a necessidade de adequação das informações documentais disponibilizadas para consulta pública, via internet, pelo Controle de Informações Administrativas - CIA, às disposições constantes da Lei Nacional nº 13.709/2018.

Acerca destas duas propostas de Determinações à Coordenadoria de Controle Interno, no Doc. Digital nº 269038/2022, a Coordenadora concluiu que: **a)** a “Unidade de Auditoria fará a referida aferição, que inclusive está prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA-2023 e acompanhará a implementação das novas mudanças e as conclusões serão reportadas à Alta Administração do Tribunal de Justiça, sempre primando pela melhoria contínua da transparência e acesso à informação”; **b)** o “*Poder Judiciário está em fase de aperfeiçoamento da implantação da Política de Proteção de Dados resguardada pela Lei nº*



13.709/2018 e os registros constantes do Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão do TJ/MT e Funajuris/MT (Processo nº 6.233-2/2022) serão levados à consideração do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) do TJMT, como medida de aprimoramento do referido projeto, com o propósito de resguardar os direitos de liberdade, privacidade e demais direitos relacionados à personalidade”.

Do exposto, embora tenha havido manifestações das Defendentes para algumas das sugestões de Determinações constantes do Relatório Técnico Preliminar e acima apresentadas, consistindo nas informações de que já estão sendo observadas pela gestão, reitera-se ao Conselheiro Relator que, ao julgar este processo, mantenha e acate as mencionadas sugestões, tendo em vista a necessidade de formalizados de pontos de controles serem observados nas próximas Contas de Gestão.

Por último, tendo em vista a proposta para exclusão do Achado 2.1 da Irregularidade 2, reitera-se a necessidade do acréscimo da seguinte sugestão de Determinação à atual Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT:

b) Determinar aos coordenadores da Coordenação Financeira e da Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT que, conjuntamente, intensifiquem e concluam a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018. **Prazo de Implementação: Até 31/12/2023.**

4. CONCLUSÃO

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE DAS DEFESAS

Após a análise das manifestações das Defendentes, conclui-se que as razões de defesa apresentadas nestes autos devem ser parcialmente acolhidas, opinando-se pela



exclusão do Achado 2.1 da Irregularidade 2, e ratificando-se a permanência de todos demais achados apresentados no Relatório Técnico Preliminar e abaixo transcritos:

Responsáveis/Irregularidades/Achados:

- **Sra. Alessandra Regina Marques Bueno** – Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, período: 01/01 a 31/12/2022.
- **Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi** – Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, período de 01/01 a 31/12/2022.

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 66.870.192,41 entre o valor patrimonial dos Bens Móveis evidenciado do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelo Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis do exercício, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8^a edição.

1.2. Registro incorreto da posição patrimonial de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial de 2021, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8^a edição.

1.3. Ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 13.841.547,86 entre o valor patrimonial das Obrigações com Férias evidenciado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelos Relatórios de Controle de Férias Pendentes até 31/12/2021 elaborados



pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Poder, acarretando a falta de integridade e de consistência dessa Demonstração Contábil por subavaliação de Obrigações, contrariando as disposições contidas na Portaria STN nº 548/2015 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, com fulcro nos termos do artigo 101, § 1º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT - RITCE), sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a)** Que, no julgamento do mérito, considere procedente a irregularidade caracterizada e seus respectivos achados, mentidos neste Relatório de Análise de Defesa após regular consideração.
- b)** Que, nos termos do artigo 327, II, do RITCE, sejam aplicadas multas pecuniárias às responsáveis pelos achados remanescentes neste Relatório.
- c)** Que acolha as sugestões de Determinações ratificadas no tópico “3” deste Relatório.

Este é o relatório decorrente da análise das razões de defesa acerca das Contas Anuais de Gestão do Poder Judiciário/MT, referentes ao exercício financeiro de 2021.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em 30 de janeiro de 2023.

Edicarlos Lima Silva
Auditor Público Externo